

Seção Judiciária do Distrito Federal (DF)

: Consulta Processual

Processo:	44194-22.2011.4.01.3400 (Digital)
Classe:	119 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(2200)
Vara:	4ª VARA FEDERAL
Juiz:	ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO
Data de Autuação:	08/08/2011
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (08/08/2011)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	1030600 - INQUÉRITO/PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
Observação:	GARANTIA DE QUE OS PEDIDOS DE INTERVENÇÃO ORAL REQUERIDOS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FEITOS POR ADVOGADOS DO DF REGULARMENTE CONSTITUÍDOS SERÃO ATENDIDOS
Localização:	VIRTUAL

Movimentação




Data	Cod	Descrição	Complemento.
10/08/2011 13:02	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
10/08/2011 13:02	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO LIMINAR DEFERIDA	
10/08/2011 09:51	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/08/2011 09:50	140	CUSTAS RECOLHIMENTO REALIZADO / COMPROVADO	
10/08/2011 09:50	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/08/2011 18:06	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome
IMPTE	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL
IMPDO	PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO - CNE
	BENICIO FERRAZ ZINATO (DF00026290)
	SANDOVAL CURADO JAIME (DF00002990)

ATENÇÃO: Para processos criminais, sigilosos e ou com segredo de justiça decretado, o acesso às peças processuais está liberado apenas às partes cadastradas no processo e às entidades mediante uso de senha pessoal.

Documentos Anexos [10001429034]

Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
Petição Inicial	09/08/2011	
Documentos da Inicial	09/08/2011	
Decisão	10/08/2011	

- Observações sobre a abertura e visualização dos arquivos:
 - Atenção: acórdãos, sentenças, decisões e despachos são documentos de livre acesso, sem necessidade de senha para visualizá-los.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo N° 0044194-22.2011.4.01.3400

DECISÃO

O uso da palavra pelo advogado legalmente constituído pela parte interessada é instrumento do devido processo legal assegurado na Constituição do Brasil.

A rigor não dependeria, sequer, de previsão legal. Decorre da própria Constituição. Não pode ser suprimido por ato de hierarquia inferior.

Assim, defiro o pedido de concessão liminar da ordem para garantir aos advogados o direito de intervir oralmente nas sessões de julgamento do CNE logo após a “apresentação” de cada parecer (relatório) para defesa oral dos interesses e direitos de seus clientes e a qualquer momento para esclarecimento de questões de fato relativo a processos onde estejam formalmente constituídos como procuradores.

P.R.I.

Brasília, 10 de agosto de 2011.

ITAGIBA CATTAPRETA NETO

Juiz Federal da 4ª Vara/DF